DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	02707/2022/TCE-RO.
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON
ASSUNTO:	Aposentadoria Especial de Professor por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paritários
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria n. 466 de 06.07.2021 (pág. 10 - ID1301919)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar nº 432/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	Portaria n. 466 de 06.07.2021 (pág. 10 - ID1301919), publicado no DOE n° 153 de 30.07.2021 (pág. 11 - ID1301919).
VALOR DO BENEFÍCIO	R$ 4.060,59 (págs. 4-5 – ID1301922)
NOME DA SERVIDORA:	**Iva Clara da Silva**
MATRÍCULA:	300014136 (pág. 10 - ID1301919)
CARGO:	Professor, Classe C, referência 08, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 10 - ID1301919)
CPF:	115.230.342-20 (pág. 10 - ID1301919)
REGIME JURÍDICO:	Estatutário (pág. 1 – ID1301203)
DATA DE INGRESSO:	17.08.1988 (pág. 2 – ID1301203)
DATA DE NASCIMENTO:	19.05.1957 (pág. 1 – ID1301203)
SEXO:	Feminino (pág. 1 – ID1301926)
ADMISSÃO POR CONCURSO:	Sim (pág. 2 – ID1301926)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Versam os autos acerca da Aposentadoria Especial de Professor com proventos integrais e paritários, concedida a interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para análise preliminar.

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3º, inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996.

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		10-11 ID1301919
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		4-7 ID1301920
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	-	-	-
IV	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		1 ID1301921 6 ID1301922
V	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
VI	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:	N/A		

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

VII	Termo de opção do servidor pela regra de aposentadoria voluntária que melhor lhe convier quando preencher mais de uma regra de inativação		X	
VIII	Na aposentadoria de professores, documentação que comprove o tempo de efetivo exercício exclusivo no magistério (educação infantil, ensino fundamental e médio), ou nas funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico em estabelecimentos de ensino básico (ADI n. 3.772/DF), para obter a redução de 5 (cinco) anos nos requisitos de idade e de tempo de contribuição, na forma do art. 40, §5º, da Constituição da República Federativa do Brasil	X		9 ID1301920
IX	Outros documentos hábeis a comprovar situação jurídica declarada no FISCAP, requisitados pelo Tribunal;	X		1-3 ID1301926

4. Realizada a aferição documental constatou-se que o envio dos documentos se deu conforme o exigido pela IN nº 50/2017, exceto o termo de opção do servidor pela regra de aposentadoria voluntária que melhor lhe convier.

2.2. Do tempo de serviço

Tempo apurado pelo SICAP WEB	**Tempo apurado pelo órgão concedente**	**Aferição**
Geral: **12.035 dias**, ou seja, 32 anos, 11 meses e 25 dias.[1] **Magistério: 11.530 dias**, ou seja, 31 anos, 7 meses e 5 dias.	**Geral**: **12.036 dias**, ou seja, 32 anos, 11 meses e 26 dias.[2] **Magistério: 11.529 dias**, ou seja, 31 anos, 6 meses e 23 dias.[3]	**η**

[1] Tempo computado até o dia anterior à data de publicação do ato concessório na imprensa oficial em 30.07.2021 (pág. 11 – ID1301919).
[2] Conforme Certidão de tempo de serviço (págs. 4-7 – ID1301920).

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

(✓) Confere (η) Não confere

5. A divergência encontrada entre a apuração de tempo comum e especial efetuada por esta unidade técnica, utilizando o sistema SICAP WEB e pelo tempo apurado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON é de **1 (um) dia**, sendo assim, uma diferença insuficiente para macular o direito do Servidor.

ATIVIDADES CORRELATAS AO MAGISTÉRIO	
Período	**Função**
17.08.1988 à 11.03.2020	Professora em sala de aula
Total: 11.530 dias, ou seja, 31 anos, 7 meses e 5 dias.	

6. Denota-se que a servidora alcançou o requisito mínimo de 25 anos de contribuição em atividade exclusiva de magistério nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 de 19 de Dezembro de 2003.

2.3 Da fundamentação legal

Item	**Fundamentação**	**Base de cálculo**	**Aferição**
01	Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar nº 432/2008	Proventos integrais, correspondente a 100% da última remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria e paritários.	✓

(✓) Confere (η) Não confere

2.4. Dos proventos

Base de cálculo	**Valor**	**Aferição**
Proventos integrais, correspondente a 100% da última remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria e com paridade.	R$ 4.060,59 (págs. 4-5 – ID1301922)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

7. Considerando que o cálculo dos proventos se dará com base na integralidade, devendo ser considerado a última remuneração contributiva, verifica-se que o comprovante referente a última remuneração (pág. 1 - ID1301921), guarda consonância

[3] Apuração do Tempo de Efetivo Exercício do Magistério conforme Certidão de tempo de serviço (pág. 9 – ID1301920).

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

com primeiro benefício da inatividade (pág. 6 – ID1301922), bem como disposto na planilha de composição dos proventos (págs 4-5 – ID1301922).

8. Assim, constata-se que os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que deu base a concessão do benefício.

9. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, "a", da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

3. CONCLUSÃO

10. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a senhora **Iva Clara da Silva** faz jus a ser aposentada em atividade exclusiva de magistério, com proventos integrais e paritários, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar nº 432/2008.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Por todo o exposto, propõe-se que seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea "b", do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar n° 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

12. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 24 de janeiro de 2023.

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

Em, 24 de Janeiro de 2023

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 4